Assinado por: **GONÇALO VENÂNCIO LOUREIRO PARDAL**
Num. de Identificação: 15646768
Data: 2023.02.07 13:40:48+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

# ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA O CF/AAC E CD/AAC
2023/2024

# REGULAMENTO ELEITORAL

## DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DISCIPLINAR
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

# COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA O CF/AAC E CD/AAC 2023/2024

ÍNDICE

**CAPÍTULO I** DISPOSIÇÕES GERAIS 4
**Artigo 1.º** *(Âmbito)* 4
**Artigo 2.º** *(Duração)* 4
**CAPÍTULO II** COMISSÃO ELEITORAL 6
**Artigo 3.º** *(Competências)* 6
**Artigo 4.º** *(Presidência)* 6
**Artigo 5.º** *(Composição)* 6
**Artigo 6.º** *(Impedimentos)* 7
**Artigo 7.º** *(Membros Observadores)* 7
**Artigo 8.º** *(Delegados do Presidente)* 7
**Artigo 9.º** *(Reuniões)* 9
**Artigo 10.º** *(Sala e Material)* 10
**CAPÍTULO III** CANDIDATURAS E CAPACIDADE ELEITORAL 10
**Artigo 11.º** *(Composição e Eleição do CF/AAC)* 10
**Artigo 12.º** *(Composição e Eleição da CD/AAC)* 10
**Artigo 13.º** *(Eleição e Capacidade Eleitoral)* 11
**Artigo 14.º** *(Impedimentos e Incompatibilidades dos Candidatos)* 12
**Artigo 15.º** *(Apresentação de Candidaturas)* 12
**Artigo 16.º** *(Requisitos Formais da Candidatura)* 13
**Artigo 17.º** *(Definição e Composição)* 14
**Artigo 18.º** *(Elaboração)* 14
**Artigo 19.º** *(Consideração de Associado Efetivo)* 15
**Artigo 20.º** *(Divulgação e Reclamação)* 15
**Artigo 21.º** *(Acesso)* 15
**CAPÍTULO V** CAMPANHA ELEITORAL 16
**Artigo 22.º** *(Período de Campanha Eleitoral)* 16
**Artigo 23.º** *(Promoção da Legalidade da Campanha Eleitoral)* 16
**Artigo 24.º** *(Neutralidade e Imparcialidade das Instituições Envolvidas)* 16
**Artigo 25.º** *(Propaganda Eleitoral)* 17



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

**Artigo 26.º** *(Direito de Antena e Publicidade)* 17
**Artigo 27.º** *(Propaganda Fixa)* 17
**CAPÍTULO VI** VOTO ANTECIPADO 18
**Artigo 28.º** *(Definição)* 18
**Artigo 29.º** *(Procedimento)* 18
**CAPÍTULO VII** ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL 18
**Artigo 30.º** *(Período, Localização da Votação e Caracterização de Cenário)* 18
**Artigo 31.º** *(Proibição da Propaganda nas Mesas de Voto)* 20
**Artigo 32.º** *(Informações nas Secções de Voto)* 20
**Artigo 33.º** *(Delegados das Listas para as Urnas)* 21
**Artigo 34.º** *(Mesas de Voto e Constituição)* 21
**Artigo 35.º** *(Abertura de Votação)* 22
**Artigo 36.º** *(Funcionamento da Mesa de Voto)* 22
**Artigo 37.º** *(Encerramento da Votação)* 22
**Artigo 38.º** *(Boletins de Voto)* 22
**Artigo 39.º** *(Presencialidade e Pessoalidade do Voto)* 23
**Artigo 40.º** *(Encerramento da Secção de Voto por Motivos Alheios)* 23
**Artigo 41.º** *(Voto por Envelope)* 24
**Artigo 42.º** *(Materiais de Trabalho da Mesa)* 25
**Artigo 43.º** *(Dúvidas, Reclamações, Protesto e Contraprotestos)* 25
**CAPÍTULO VIII** APURAMENTO 25
**Artigo 44.º** *(Operação Preliminar)* 25
**Artigo 45.º** *(Contagem de Votos)* 26
**Artigo 46.º** *(Validade dos Votos)* 26
**Artigo 47.º** *(Atas de Operações Eleitorais)* 27
**Artigo 48.º** *(Transporte das Urnas)* 27
**Artigo 49.º** *(Divulgação dos Resultados Obtidos)* 28
**CAPÍTULO IX** REMISSÃO E CASOS OMISSOS 28
**Artigo 50.º** *(Remissão)* 28
**Artigo 51.º** *(Casos Omissos)* 28



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

# COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA O CF/AAC E CD/AAC 2023/2024

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º
*(Âmbito)*

1. O presente regulamento determina as normas de funcionamento do processo eleitoral para as eleições do Conselho Fiscal, doravante designado por CF/AAC, e da Comissão Disciplinar da AAC, doravante designada por CD/AAC, para o mandato de 2023/2024.
2. O presente regulamento tem por base os Estatutos da Associação Académica de Coimbra, em vigor desde 30 de abril de 2020, doravante mencionados Estatutos da AAC.

### Artigo 2.º
*(Duração)*

1. O processo eleitoral tem início imediatamente a seguir à aprovação do presente regulamento e finda após a tomada de posse dos órgãos eleitos.
2. O processo eleitoral segue o seguinte calendário:

| | |
|---|---|
| **30 de novembro** | Data de fecho dos cadernos eleitorais do 2º contingente |
| **7 de fevereiro** | Fecho dos cadernos eleitorais do 1º contingente |
| **6 de fevereiro** | Aprovação do Regulamento Eleitoral em Assembleia Magna |
| **De 7 a 14 de fevereiro (17h00)** | Apresentação das candidaturas ao CF/AAC e CD/AAC na Secretaria da AAC |
| **Até 12 de fevereiro** | Entrega dos cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral, por parte do CF/AAC |
| **Até 15 de fevereiro** | Validação das candidaturas, por parte da Comissão Eleitoral |
| **Até 17 de fevereiro (17h00)** | Retificações às candidaturas por parte das listas |
| **Até 19 de fevereiro** | Validação final das candidaturas e a sua colocação no site eleicoes.academica.pt e no edifício da AAC |
| **Até 19 de fevereiro** | Consulta/reclamações dos cadernos eleitorais através de envio de email para comissao.eleitoral@academica.pt, secretaria da AAC, ou no site eleicoes.academica.pt |
| **20 a 26 de fevereiro** | Campanha eleitoral e realização de debates |
| **Até 19 de fevereiro** | Apresentação dos delegados de listas para as urnas de voto antecipado |
| **23 de fevereiro** | Voto antecipado |
| **Até 22 de fevereiro (23h59)** | Apresentação dos delegados de listas para as urnas do dia de eleições |


Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

## COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA O CF/AAC E CD/AAC 2023/2024

| | |
|---|---|
| **27 de fevereiro** | Dia de Reflexão |
| **28 de fevereiro** | Eleições (Voto geral) |
| **28 de fevereiro (noite)** | Colocação dos resultados provisórios no site eleicoes.academica.pt e nas redes sociais da Académica |
| **Até 2 de março** | Período de Reclamações das Eleições |
| **Até 17 de março** | Tomada de Posse do CF/AAC e CD/AAC para o mandato 2023 |




Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

## CAPÍTULO II
## COMISSÃO ELEITORAL

### Artigo 3.º
*(Competências)*

São competências da Comissão Eleitoral:

a) Garantir o cumprimento do presente regulamento e a normal regularidade do ato eleitoral;
b) Decidir sobre todas as questões suscitadas no decurso de todo o processo eleitoral;
c) Deliberar sobre eventuais casos omissos.

### Artigo 4.º
*(Presidência)*

1. A Comissão Eleitoral para as Eleições do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar da Associação Académica de Coimbra 2023 é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, de acordo com o disposto nos artigos 188º e 192º dos Estatutos da AAC.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento à Comissão Disciplinar, na seguinte ordem:
    a. Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
    b. Em segundo lugar, pelo Vogal da Mesa da Assembleia Magna;
    c. Em terceiro lugar, pelo Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
    d. Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo Presidente da CD/AAC.

### Artigo 5.º
*(Composição)*

Nos termos dos artigos 175º e 183º dos Estatutos da AAC, a Comissão Eleitoral é composta por:

a) Presidente da Comissão Eleitoral, com voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar;
b) Um representante de cada lista candidata a cada um dos contingentes do CF/AAC e da CD/AAC;
c) Um observador do CF/AAC, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do CF/AAC de entre os seus membros efetivos ou suplentes, com exceção do próprio;
d) Um observador da CD/AAC, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente da CD/AAC de entre os seus membros efetivos ou suplentes, com exceção do próprio;
e) Colaboradores, sem direito de voto, que assumem a função de delegados do Presidente, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
f) Colaboradores, sem direito de voto, que assumem a função de delegados das listas para as urnas, nomeados por cada um dos representantes de cada uma das listas candidatas.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

**Artigo 6.º**

*(Impedimentos)*

1. A Comissão Eleitoral não pode ser presidida por qualquer membro das listas candidatas à eleição, qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o órgão a eleger ou que tenha na eleição de uma determinada lista um interesse notório e observável.
2. Os delegados do Presidente da Comissão Eleitoral e os membros observadores não podem ser candidatos ao órgão a eleger, nem se podem encontrar na situação descrita no número anterior.
3. A nomeação de delegados do Presidente deve ser homologada pelo membro observador do CF/AAC junto da Comissão Eleitoral.
4. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento oficioso do CF/AAC.
5. Os impedimentos em razão de conflito de interesses ou de interesse notório devem ser suscitados por qualquer associado, em requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, exceto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o requerimento é dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar, e a substituição é por este decidida de entre os restantes membros do Conselho Fiscal.
6. O requerimento para a substituição de Presidente da Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos probatórios disponíveis e a requerer.

**Artigo 7.º**

*(Membros Observadores)*

1. Os membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC são nomeados pelos presidentes dos respetivos órgãos através de email enviado à Comissão Eleitoral onde conste o nome completo, cargo, número de telefone, email e número de associado dos respetivos membros observadores.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral deve enviar email ao CF/AAC e à CD/AAC solicitando a nomeação de membro observador até 4 dias antes do término do prazo para entrega de listas.
3. Os membros observadores são nomeados e comunicados ao Presidente da Comissão Eleitoral até às 23 horas e 59 minutos do último dia de entrega de candidaturas.
4. Não sendo respeitado o prazo previsto no número anterior, considera-se que os órgãos respetivos dispensam a presença de membro observador na presente Comissão Eleitoral.

**Artigo 8.º**

*(Delegados do Presidente)*

1. O Presidente possuirá tantos delegados quantos aqueles que considere necessários para a prossecução do ato eleitoral, necessitando de os apresentar em sessão ordinária ou extraordinária da Comissão Eleitoral, sendo, no entanto, necessária homologação pelo membro observador do CF/AAC, tal como prevê o número 3 do artigo 176º dos Estatutos da AAC.
2. A nomeação dos Delegados do Presidente deve ocorrer até 8 dias antes do ato eleitoral e a sua homologação pelo membro observador do CF/AAC tem de ocorrer até 24 horas depois.
3. Findo o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe de 24 horas para nomear delegados em substituição dos rejeitados pelo membro observador do CF/AAC, tendo este, novamente, 24 horas para os homologar.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

4. Caso o membro observador do CF/AAC não emita qualquer resposta até ao final do prazo referido nos dois pontos anteriores, os delegados do Presidente consideram-se homologados.
5. Os delegados do Presidente distribuem-se em três categorias distintas:
    a) Delegados de Coordenação;
    b) Delegados de Supervisão;
    c) Delegados de Vigilância.
6. Aos delegados de Coordenação compete colaborar com o Presidente para:
    a) Elaborar o plano de segurança, controlo e registo do transporte das urnas entre a sede da AAC e os locais de voto;
    b) Requisitar e coordenar, com as eventuais forças de segurança, esquemas de segurança a aplicar no ato eleitoral;
    c) Proceder ao esclarecimento dos demais delegados do Presidente da Comissão Eleitoral.
    d) Executar as demais competências delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
7. Aos delegados de Supervisão compete:
    a) Fazer o transporte de urnas entre o edifício da AAC e as secções de voto e vice-versa;
    b) Proceder à coordenação das secções de voto;
    c) Proceder ao registo de quaisquer infrações que ocorram;
    d) Executar as demais competências delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
8. Aos delegados de Vigilâncias compete:
    a) Proceder à vigilância das urnas;
    b) Proceder ao controlo, registo e validação de selagens das urnas de voto;
    c) Assegurar o normal e bom funcionamento das urnas;
    d) Proceder ao esclarecimento dos associados efetivos;
    e) Reportar ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a um delegado de Supervisão ou de Coordenação todas e quaisquer infrações ou incidentes que ocorram nos locais de voto;
    f) Outras funções de vigilância delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.


Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

**Artigo 9.º**

*(Reuniões)*

1. Consideram-se reuniões da Comissão Eleitoral todas as sessões convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 24 horas.
2. Consideram-se reuniões extraordinárias da Comissão Eleitoral todas as sessões convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 12 horas.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias de caráter de urgências da Comissão Eleitoral todas aquelas que sejam convocadas pelo seu Presidente com o fim de resolução de problemas imediatos e graves e/ou situações que coloquem em risco no todo, ou em parte, o próprio processo eleitoral, o bom nome e imagem da AAC ou da própria Comissão Eleitoral, com uma antecedência mínima de duas horas.
4. As convocatórias são enviadas por email ou SMS para os proponentes de todas as listas, que indicam quem representará a lista na reunião e, cumulativamente, para os membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC.
5. O Presidente da Comissão Eleitoral indica o local, data e hora das reuniões no ato da convocatória das mesmas.
6. Todas as decisões da Comissão Eleitoral são deliberadas através do voto do seu Presidente e dos membros representantes das listas candidatas com direito de voto.
7. De todas as reuniões de Comissão Eleitoral serão lavradas atas, devidamente aprovadas e assinadas por todos os membros presentes. As atas deverão ser o relato fidedigno de tudo o que ocorreu nas reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo ser anexadas às atas eventuais declarações de voto.
8. As atas são redigidas por um delegado de Coordenação, nomeado pelo Presidente da Comissão Eleitoral que assiste às reuniões sem direito de voto.
9. As atas referidas no ponto anterior poderão ser substituídas por um registo fonográfico ou vídeo-fonográfico das reuniões, que possa ser arquivado em formato físico duradouro.
10. As atas ou registo fonográfico ou vídeo-fonográfico das reuniões são arquivadas na Secretaria da AAC até 10 dias após o fim do ato eleitoral.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

**Artigo 10.º**
*(Sala e Material)*

1. O CF/AAC, a CD/AAC e a MAM/AAC partilharão a sua sala com a Comissão Eleitoral durante o período eleitoral para reunião e trabalho da mesma, sendo que a partir da contagem de votos e até ao fim do período de reclamações referente ao ato eleitoral (48h após a contagem dos votos) a Comissão Eleitoral fará uso exclusivo da mesma.
2. Caso se decida a Comissão Eleitoral pelo depósito de urnas do voto antecipado na Sala do Conselho Fiscal, então esta ficará para uso exclusivo da Comissão Eleitoral a partir do momento de encerramento do período de voto antecipado.
3. Em qualquer momento em que se encontrem depositadas urnas dentro da sala a selagem da mesma será garantida pela Comissão Eleitoral.
4. Caso a Comissão Eleitoral assim o entenda, a porta da sala poderá ser selada através de vários cadeados (um deles colocado pela Comissão Eleitoral, sendo que cada lista poderá, caso assim o entenda, colocar o seu) definindo, em sede de reunião, a metodologia mais adequada.
5. A Administração da DG/AAC fornecerá ao Presidente da Comissão Eleitoral todo o material necessário, por este solicitado, para o correto decorrer do ato eleitoral.
6. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá fazer um planeamento, junto do Tesoureiro e do Administrador da DG/AAC, do material e dos gastos necessários, garantindo o menor gasto possível na organização da eleição.

## CAPÍTULO III
## CANDIDATURAS E CAPACIDADE ELEITORAL

**Artigo 11.º**
*(Composição e Eleição do CF/AAC)*

1. De acordo com o artigo 56º dos Estatutos da AAC, as listas candidatas ao 1º contingente são compostas por nove membros efetivos e nove suplentes eleitos segundo o método Sainte-Laguë, por sufrágio secreto, direto e universal, como previsto no artigo 186º dos Estatutos da AAC. O 2º contingente será composto por um total de dois efetivos e dois suplentes, eleitos pelo mesmo método descrito anteriormente.
2. O primeiro candidato da lista mais votada do 1º contingente é eleito Presidente do Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 56º dos Estatutos da AAC.

**Artigo 12.º**
*(Composição e Eleição da CD/AAC)*

1. De acordo com o artigo 192º dos Estatutos da AAC, as listas candidatas ao 1º contingente são compostas por um total de três efetivos e três suplentes. O 2º contingente será composto por um total de um efetivo e um suplente. O método eleitoral é o mesmo imposto para o CF/AAC, ou seja, o método Sainte-Laguë, por sufrágio secreto, direto e universal, sendo a CD/AAC eleita simultaneamente com o CF/AAC.


Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

2. O primeiro candidato da lista mais votada do 1º contingente é eleito Presidente da Comissão Disciplinar.

**Artigo 13.º**

*(Eleição e Capacidade Eleitoral)*

1. Para a eleição do CF/AAC, apenas têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, no preenchimento do 1º contingente, os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, tal como consta do artigo 186º dos Estatutos da AAC.
2. Ainda para a eleição do CF/AAC, no preenchimento do 2º contingente, apenas têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os Associados Seccionistas, Efetivos e Não Efetivos, validamente inscritos nas Secções Associativas da AAC, nos termos do artigo 9º, nºs 2 e 3, e que tenham capacidade eleitoral, nos termos do previsto no nº 4 do artigo 172º dos Estatutos da AAC, tal como descrito no artigo 186º dos mesmos Estatutos.
3. Para a eleição da CD/AAC, apenas têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, no preenchimento do 1º contingente, os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, tal como consta do artigo 192.º dos Estatutos da AAC.
4. Ainda para a eleição da CD/AAC, no preenchimento do 2º contingente, apenas têm capacidade eleitoral ativa os Associados Seccionistas validamente inscritos nas Secções Associativas da AAC, nos termos do artigo 9º nºs 2 e 3, e que tenham capacidade eleitoral nos termos do nº 4 do artigo 172º dos Estatutos da AAC, sendo apenas elegíveis, neste contingente, os Associados Seccionistas no pleno gozo dos seus direitos associativos.
5. Os onze lugares efetivos e suplentes no Conselho Fiscal, conforme expresso no Artigo 56º, são preenchidos pela atribuição de um número fixo de mandatos, a cada lista candidata, por contingente, pelo Método Eleitoral de Sainte-Laguë.
6. O Método referenciado no número anterior consiste em sucessivas divisões do número total de votos expressos em cada lista candidata, sendo a cada mandato alocado calculado um coeficiente eleitoral dado pela seguinte fórmula:

$$\frac{v}{2s+1}$$



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

7. Na fórmula prevista no número anterior, $v$ representa o número total de votos numa determinada lista, e $S$ o número de mandatos obtidos por cada lista até àquela divisão, começando todas as listas com $S$ =0.
8. Para o CF/AAC, a fórmula eleitoral expressa deve ser aplicada a vinte e dois mandatos, onze efetivos e onze suplentes, não se processando a substituição posterior, eventualmente necessária, por listas, mas por mandatos suplentes empossados oficialmente. O contingente de associados efetivos elege nove efetivos e nove suplentes; o contingente de associados seccionistas elege dois efetivos e dois suplentes.
9. Para a CD/AAC, a fórmula eleitoral expressa deve ser aplicada a oito mandatos, quatro efetivos e quatro suplentes, não se processando a substituição posterior, eventualmente necessária, por listas, mas por mandatos suplentes empossados oficialmente. O contingente de associados efetivos elege três efetivos e três suplentes; o contingente de associados seccionistas elege um efetivo e um suplente.
10. A substituição posterior, eventualmente necessária, dá-se primeiro por contingente, subindo a efetivo, em substituição de demissionário, o primeiro suplente do contingente respetivo; na falta de suplentes de algum contingente, passa a substituir-se pelos restantes do outro contingente.

## Artigo 14.º

*(Impedimentos e Incompatibilidades dos Candidatos)*

1. Não pode ser candidato quem tenha sido condenado por crime que ponha absolutamente em causa a sua idoneidade para tal, designadamente, crime económico ou financeiro.
2. Não pode ser candidato quem tenha sido condenado por crime contra a própria AAC.
3. Não pode ser candidato aquele que esteja numa situação notória de conflito de interesses em razão de ligação laboral, ou de outro tipo, a entidade empresarial possa pôr em causa o cumprimento dos Princípios previstos nos Estatutos da AAC ou a isenção necessária ao exercício das funções concretas a desempenhar.
4. Os impedimentos de candidatos a dirigentes da AAC são verificados pelo CF/AAC, devendo este pronunciar-se, impedindo o candidato de se manter na lista em que se encontra.

## Artigo 15.º

*(Apresentação de Candidaturas)*

1. As listas candidatas ao CF/AAC são apresentadas de forma autónoma e separada em relação a todas as outras, nomeadamente em relação às da CD/AAC, não podendo, de forma alguma, revelar-se associação entre listas, em função de letra identificativa, slogan, publicidade de campanha ou qualquer outro meio que coloque em causa, no futuro, a isenção necessária para o exercício de funções e a independência entre os Órgãos.
2. As listas candidatas, tanto para o CF/AAC como para a CD/AAC, terão de reunir, cada uma, um número mínimo de 150 assinaturas, para o preenchimento do 1º contingente, e um mínimo de 25 assinaturas dos Associados Seccionistas da AAC, devendo proceder à entrega da documentação com as subscrições no momento da apresentação da candidatura.
    a) O não cumprimento do presente ponto implica a rejeição da lista em primeira instância por parte do Presidente da Comissão Eleitoral;


Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

   b) O preenchimento das listas de subscritores com associados falsos implica a anulação imediata da candidatura.
3. O período de apresentação das listas candidatas decorre desde o dia 7 até às 17h00 do dia 14 de fevereiro de 2023, em horário de expediente da Secretaria da AAC.
   a) A apresentação de listas deverá ter lugar em dia e hora previamente marcada, através de contacto telefónico ou email, junto de um funcionário da secretaria da AAC.
   b) As candidaturas que se apresentem após o período referido na Secretaria da AAC não serão aceites pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Aquando da entrega da documentação de apresentação de candidatura, é emitido ao representante de lista, pelo funcionário da Secretaria da AAC, um recibo comprovativo de entrega da documentação, no modelo definido pela Comissão Eleitoral.
5. A simples entrega da apresentação de candidatura, nos termos disposto nos números anteriores, não confere validação automática para o ato eleitoral em causa.
6. Terminado o prazo para a apresentação e retificação de candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe até às 23h59 de dia 15 de fevereiro de 2023 para validar ou rejeitar as candidaturas, notificando as listas, para o e-mail do proponente, da validação total da candidatura ou dos dados incorretos/em falta.
7. No caso de rejeição, as listas dispõem até às 17h00 de dia 17 de fevereiro de 2023 para proceder às correções dos dados incorretos/em falta, e somente desses, na Secretaria da AAC.
8. Terminado o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe até às 23h59 de 19 de fevereiro de 2023 para validar ou rejeitar as candidaturas. De seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral notifica as listas por email e manda, de imediato, afixar edital nos locais de estilo no edifício da AAC e em eleições.academica.pt um parecer com as candidaturas apresentadas e a respetiva informação relativa à sua validação ou rejeição, devidamente fundamentada nesse recurso.

## Artigo 16.º

*(Requisitos Formais da Candidatura)*

1. A apresentação de candidatura consiste na entrega da lista candidata e de uma declaração subscrita pelos eleitores, contendo o nome completo e número de estudantes, tanto de candidatos como de subscritores, bem como outros elementos de identificação, conforme o modelo que venha a ser definido pela Comissão Eleitoral.
2. Cada candidatura poderá ainda, opcionalmente, apresentar documentos que façam prova de que os candidatos se encontram em pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo estes posteriormente validados em documento cedido pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra.
3. A secretaria responsabiliza-se por validar as candidaturas dos associados seccionistas de acordo com as disposições previstas nos Estatutos da AAC.
4. Todas as listas candidatas deverão entregar no ato de apresentação da candidatura todos os dados indicados no formulário de apresentação da candidatura, conforme o modelo que venha a ser definido pela Comissão Eleitoral, destacando-se:
   a) O nome do proponente;
   b) O seu número de telemóvel;



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

c) O seu endereço de correio eletrónico;
d) A letra do alfabeto pretendida para o sorteio;
e) O lema proposto;
f) O nome e número de associados dos candidatos a efetivos e suplentes a que se refere a candidatura, e respetiva documentação;
g) A assinatura de cada candidato em local onde conste, de forma inequívoca, a posição que este irá tomar na lista.

5. Deverá ainda constar do processo de candidatura uma declaração dos candidatos, ilidível a todo o tempo, da qual conste que não estão abrangidos pelos impedimentos fixados pelo artigo 22º dos Estatutos da AAC, de que aceitem a candidatura e de que aceitam a partilha dos seus dados no site da Académica.
6. O formulário e a declaração referidos nos dois pontos anteriores são emitidos pela Comissão Eleitoral e poderão ser impressos e levantados na Secretaria da AAC ou no site eleições.academica.pt, sendo valorizado o preenchimento informático dos formulários.

## CAPÍTULO IV
## CADERNOS ELEITORAIS

### Artigo 17.º
*(Definição e Composição)*

1. Entende-se por caderno eleitoral, os livros ou a plataforma que contêm todos os eleitores do ato eleitoral, distribuídos pela sua secção de voto.
2. Os cadernos eleitorais serão eletrónicos, fazendo uso da plataforma My Académica.
3. Em caso de falência informática, os cadernos eleitorais serão impressos.
4. Os cadernos eleitorais deverão mencionar obrigatoriamente as seguintes informações, e só estas:
   a) Nome completo de associado;
   b) Número de associado (nº de estudante no caso dos associados efetivos, devendo de este ser omitido o ano de entrada na Universidade – por exemplo, xxxx123456, ou nº do cartão de cidadão ou documento identificativo utilizado pelo associado seccionista para realizar a inscrição).

### Artigo 18.º
*(Elaboração)*

1. A elaboração e compilação da informação dos cadernos eleitorais são da responsabilidade do Presidente do CF/AAC cessante, que solicita a informação necessária aos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra (SGAUC), para a elaboração dos cadernos eleitorais relativos ao 1º contingente, e à Secretaria da AAC, para a elaboração dos cadernos eleitorais relativos ao 2º contingente, atendendo aos pontos 2 e 3 do artigo 9º dos Estatutos da AAC.


Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

**Artigo 19.º**

*(Consideração de Associado Efetivo)*

1. De acordo com o artigo 6º dos Estatutos da AAC são considerados associados efetivos da AAC todos os estudantes da UC e de acordo com artigo 20º do Regulamento Académico da UC são considerados estudantes da UC todos os que estiverem matriculados e inscritos num dos seus cursos ou ciclos de estudo, num determinado ano letivo ou num dos períodos letivos, incluindo graduados estagiários, estudantes que frequentem apenas unidades curriculares isoladas e estudantes em situações de mobilidade *incoming* regularmente inscritos na UC, sendo a condição de estudante válida pelo período de validade da inscrição.
2. Nesta eleição são considerados os associados efetivos da AAC à data de 7 de fevereiro de 2023 e os associados seccionistas à data de 30 de novembro de 2022.
3. São também considerados associados efetivos da AAC todos aqueles que, tendo deixado de ser estudantes da UC, ainda se encontram no pleno exercício das suas funções de Dirigente Associativo, não podendo, no entanto, estes associados ser candidatos, de acordo com o ponto 6 do artigo 19º dos Estatutos da AAC.

**Artigo 20.º**

*(Divulgação e Reclamação)*

1. A informação constante dos cadernos eleitorais é entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral até ao dia 12 de fevereiro de 2023.
2. De forma a verificar a presença de cada associado nos cadernos eleitorais, todos os associados podem consultar a sua presença nos cadernos:
    a. Através da consulta no site eleicoes.academica.pt para o 1º contingente,
    b. Junto da secretaria da AAC ou consulta por e-mail para comissao.eleitoral@academica.pt para o 2º contingente, a partir de 12 de fevereiro e até ao final da eleição.
3. No caso em que se verifique, após o disposto no ponto anterior, que os eleitores não constam nos cadernos eleitorais, o associado deverá apresentar reclamação à Comissão Eleitoral, até dia 19 de fevereiro de 2023, que verificará de imediato se existe algum erro ou se o eleitor não faz, de facto, parte dos cadernos, procedendo à correção dos mesmos, se necessário.
4. Todos os prazos estipulados no presente artigo terão de ser colocados no site eleicoes.academica.pt e enviados por email para todos os associados efetivos.

**Artigo 21.º**

*(Acesso)*

1. A impressão e/ou disponibilização eletrónica dos cadernos eleitorais é da competência do Presidente da Comissão Eleitoral, que a poderá delegar.
2. O acesso aos cadernos eleitorais durante a eleição é restrito, apenas podendo aceder aos mesmos, os membros da respetiva mesa de voto, com exceção do disposto no ponto 2 e 4 do artigo anterior.
3. A violação do disposto no número anterior determina a existência de responsabilidade disciplinar.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

## CAPÍTULO V
## CAMPANHA ELEITORAL

### Artigo 22.º
*(Período de Campanha Eleitoral)*

1. O período de campanha eleitoral inicia-se às 00h01 do dia 20 de fevereiro de 2023 e termina às 23h59 do dia 26 de fevereiro de 2023, havendo lugar a dia de reflexão no dia 27 de fevereiro de 2023.

### Artigo 23.º
*(Promoção da Legalidade da Campanha Eleitoral)*

1. A publicidade e merchandising oficial da campanha eleitoral onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de associados está sujeita a uma homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio, tal como estabelece o número 6 do artigo 170º dos Estatutos da AAC.
2. É considerada infração do princípio da verdade o uso de qualquer nome que não pertencente ao estudante, a utilização de logótipos, letras ou lemas não pertencentes à lista responsável pela divulgação, e a utilização de uma designação que não corresponde a curso ou unidade orgânica que um elemento da lista tenha frequentado ou frequente na Universidade de Coimbra, bem como a menção de cargos com competências não respeitantes às estruturas a que se candidatem.
3. A homologação prévia será feita mediante o envio dos respetivos elementos previstos no artigo anterior para o email geral da Comissão Eleitoral, comissao.eleitoral@academica.pt, estando o Presidente da Comissão Eleitoral obrigado a pronunciar-se no prazo máximo de 24 horas, após a receção do email, e não podendo a lista utilizar qualquer do material proposto, antes de existir a homologação referida.
4. Não havendo validação por parte da Comissão Eleitoral, diga-se, seu Presidente e os membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC, o material de campanha enviado considera-se homologado.

### Artigo 24.º
*(Neutralidade e Imparcialidade das Instituições Envolvidas)*

Todos os agentes superiores ou titulares de cargos dos órgãos das instituições com participação ativa no decurso das operações eleitorais devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e respetivos candidatos. Nessa qualidade não poderão intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de modo algum, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento de vantagem de outros.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

**Artigo 25.º**

*(Propaganda Eleitoral)*

1. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise promover as candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessas atividades.
2. Cada lista candidata tem direito a um plafond de impressões na papelaria da AAC, com o seguinte valor definido pelo Administrador da Direção-Geral:
    a. Concelho Fiscal: plafond de 100€ para listas candidatas ao 1º contingente, e de 25€ para o 2º contingente;
    b. Comissão Disciplinar: plafond de 100€ para listas candidatas ao 1º contingente, e de 25€ para o 2º contingente.

**Artigo 26.º**

*(Direito de Antena e Publicidade)*

1. Todas as listas candidatas, independente do órgão a que se candidatam, deverão ser tratadas de igual forma no acesso aos tempos de antena e publicidade nos mais diversos órgãos de comunicação social internos da AAC.
2. Para o disposto no ponto anterior, os órgãos de comunicação social internos da AAC possuem a liberdade editorial para efetuar a distribuição dos tempos e espaços de direito de antena devendo, no entanto, fazer uma distribuição equitativa dos mesmos.
3. Em caso de conflitos entre as listas candidatas e os órgãos de comunicação social internos da AAC, estes serão resolvidos em sede da Comissão Eleitoral que no estrito cumprimento da lei determinará as condições em que se aplicam os termos dispostos no presente artigo.
4. É obrigatória a realização de dois debates públicos entre os representantes das várias listas candidatas a sufrágio, um para as listas candidatas ao CF/AAC e outro para as listas candidatas à CD/AAC, cuja organização deve ser concertada entre a Comissão Eleitoral, os órgãos de comunicação social e as listas candidatas.
    a) No caso de haver apenas uma lista candidata a um dos órgãos a eleição, o debate é substituído por uma entrevista ao representante da lista candidata.

**Artigo 27.º**

*(Propaganda Fixa)*

1. As listas candidatas não poderão afixar a propaganda eleitoral que se mostre destrutiva ou lesiva de espaço público e/ou privado.
2. No caso de violação do disposto no ponto anterior e caso haja lugar a procedimento contraordenacional a Comissão Eleitoral excluir-se-á de responsabilidades procedendo à identificação dos responsáveis pela candidatura perante as autoridades.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

## CAPÍTULO VI
## VOTO ANTECIPADO

### Artigo 28.º
*(Definição)*

1. O voto antecipado é o voto exercido por qualquer associado da AAC, com capacidade eleitoral, em horário e local especial, permitindo capacidade eleitoral a todos que, por qualquer motivo, se encontrem inibidos de se dirigir às urnas no dia da eleição.

### Artigo 29.º
*(Procedimento)*

1. As secções de voto antecipado localizam-se na Sala de Estudo do edifício da AAC.
2. Após o dia de eleição do voto antecipado, as urnas serão novamente seladas e arquivadas em local previamente definido em reunião de Comissão Eleitoral, sendo feita a contagem dos votos apenas após o encerramento das urnas no dia de votação global.
3. Os resultados de cada urna de voto antecipado serão divulgados em separado, como acontece com as urnas da votação global.
4. Todos os associados que exerçam o seu direito de voto no dia de voto antecipado, serão assinalados nos cadernos eleitorais, sendo impedidos de votar no dia de votação global.

## CAPÍTULO VII
## ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### Artigo 30.º
*(Período, Localização da Votação e Caracterização de Cenário)*

1. A eleição decorre nos dias 23 e 28 de fevereiro, sendo considerado o dia 23 como voto antecipado e o dia 28 de fevereiro como o dia da eleição geral.
2. O dia do voto antecipado decorrerá no dia 23 de fevereiro de 2023, estando as secções de voto abertas no período compreendido entre as 10h00 e as 23h00.
3. O dia de eleições decorrerá no dia 28 de fevereiro de 2023, estando as secções de voto abertas no período compreendido entre as 10h00 e as 19h00.
4. Os eleitores para o 1º contingente poderão votar em qualquer uma das secções de voto que dispõem.
5. No dia de voto antecipado, a votação ocorrerá na Sala de Estudo da AAC, de acordo com a seguinte distribuição:
    a) 1º Contingente:
        a. Três secções de voto;
    b) 2º Contingente:
        a. Uma secção de voto para todos os associados seccionistas.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

6. No dia de voto geral as mesas de voto encontrar-se-ão nas faculdades e departamentos da Universidade de Coimbra e no Edifício da AAC, nos seguintes locais:
    i. 1º contingente:
        a. Duas secções de voto na Faculdade de Medicina, sendo que uma ficará no Departamento de Medicina Dentária da Faculdade de Medicina;
        b. Três secções de voto na Faculdade de Direito, sendo que uma ficará no palácio dos Melos;
        c. Uma secção de voto no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
        d. Uma secção de voto no Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
        e. Uma secção de voto no Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
        f. Uma secção de voto no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
        g. Uma secção de voto no Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
        h. Uma secção de voto no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
        i. Uma secção de voto no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
        j. Uma secção de voto no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
        k. Uma secção de voto no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
        l. Uma secção de voto no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
        m. Uma secção de voto no Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
        n. Duas secções de voto na Faculdade de Letras;
        o. Duas secções de voto na Faculdade de Farmácia;
        p. Duas secções de voto na Faculdade de Economia;
        q. Uma secção de voto na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação;
        r. Uma secção de voto na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física;
        s. Uma secção de voto junto da sala de estudo da AAC;
    ii. 2º contingente:
        a. Uma secção de voto para todos os associados seccionistas no átrio da Sala de Estudo do Edifício da AAC.
5. As instalações das secções de voto deverão possuir um mínimo de requisitos de segurança física e de saúde pública, conforme o que vier a ser definido pela Comissão Eleitoral, sendo preferencialmente salas de acesso restrito.
6. Nos dias de voto antecipado e geral, não se devem realizar convívios nos jardins da AAC, de forma a não perturbar o processo eleitoral a decorrer na sala de estudo da AAC.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

7. Os associados inscritos em mais do que um curso na UC poderão votar apenas uma vez.
8. Os associados que são cumulativamente efetivos e seccionistas terão direito a dois votos, um por cada contingente, tendo, no entanto, de se dirigir às duas Secções de Voto em separado.

**Artigo 31.º**

*(Proibição da Propaganda nas Mesas de Voto)*

1. É interdita a existência de qualquer propaganda nos locais das Mesas de Voto durante o dia de votação.
2. Por propaganda entende-se a exibição de faixas, símbolos, autocolantes, cartazes ou qualquer outra forma de promoção às listas candidatas.
3. O disposto no presente artigo abrange toda a atividade passível de influenciar, ainda que indiretamente, os eleitores quanto ao sentido de voto.
4. Para o cumprimento do disposto no presente artigo, os delegados da lista para as urnas devem retirar a propaganda imediatamente após serem advertidos pela Comissão Eleitoral, sob pena de se lhes serem aplicadas sanções disciplinares a definir pela CD/AAC, nos termos dos Estatutos da AAC.

**Artigo 32.º**

*(Informações nas Secções de Voto)*

1. A Comissão Eleitoral providenciará sinalética a colocar nas imediações das secções de voto por forma a indicar a sua localização bem como o período de horário em que decorrem as eleições.
2. À entrada da secção de voto e em cada câmara de voto, é obrigatório ser afixada pela Comissão Eleitoral informações-resumo sobre:
    a) As listas candidatas e os seus respetivos membros;
    b) Os documentos que o eleitor tem de apresentar para poder exercer o seu direito de voto;
    c) As formas aceites para o assinalar do voto no boletim;
    d) O formato do boletim de voto (*specimen*);
    e) O horário do ato eleitoral;
    f) O local e hora de consulta dos resultados do ato eleitoral;
    g) Quem pode votar e o procedimento para o associado saber qual a secção de voto em que deve votar;
    h) A forma de se poder proceder a uma reclamação.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

**Artigo 33.º**

*(Delegados das Listas para as Urnas)*

1. Cada lista candidata deverá nomear um delegado de lista por cada turno definido pela Comissão Eleitoral.
2. A nomeação dos delegados deve ser feita em formulário próprio definido pelo Presidente da Comissão Eleitoral até ao prazo previsto no presente regulamento.
3. Caso não seja cumprido o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral deve nomear delegados para o bom funcionamento das urnas.
4. Caso seja impossível ao Presidente da Comissão eleitoral cumprir o disposto no número anterior, o bom funcionamento das urnas poderá ser assegurado por delegados do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Artigo 34.º**

*(Mesas de Voto e Constituição)*

1. Cada secção de voto será constituída por uma mesa de voto com o fim de dirigir e promover as operações eleitorais.
2. Cada mesa de voto é considerada regularmente constituída quando estiverem presentes pelo menos dois elementos.
3. Todas as listas candidatas ficam obrigadas a assumir e preencher os respetivos lugares que venham a ser definidos para os delegados de listas para as urnas em sede de reunião de Comissão Eleitoral.
4. No caso em que as urnas não apresentem delegados de listas para as urnas de nenhuma das listas, por culpa de todas as listas, a urna poderá funcionar apenas com um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral, sendo da responsabilidade das listas candidatas o facto das urnas não serem devidamente vigiadas por listas adversárias.
5. No cumprimento do disposto no número anterior, os mandatários das listas candidatas ficam obrigados a comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a listagem com a relação de pessoas afetas às mesas de voto até às 23h59 do dia 22 de fevereiro de 2023 (19 de fevereiro de 2023, no caso das mesas de voto do voto antecipado), conforme modelo que venha a ser definido pela mesma, onde devem constar os seguintes elementos obrigatórios e essenciais para a emissão de acessos à plataforma de acesso aos cadernos eleitorais:
    a) Nome Completo;
    b) Contato Telefónico;
    c) Email;
    d) A necessidade, ou não, de emissão de justificação de faltas.
7. Em casos de força maior devidamente comprovada, as listas candidatas poderão proceder à substituição dos delegados de mesa com comunicação prévia ao Presidente da Comissão Eleitoral, ficando o ocorrido lavrado em ata de troca de turnos.
8. Cada delegado das listas para as urnas tem direito a justificação de faltas, emitida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo esta emitida a todos os estudantes que o tenham indicado no modelo referido no ponto 6 do presente artigo.
9. Para constituir a mesa de voto, todos os delegados presentes deverão verificar se a urna se encontra vazia; de seguida o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral deve selar a urna



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

com braçadeira de plástico numerada com número único de série que só será retirada aquando do apuramento dos votos e registar o referido número na ata da urna.

**Artigo 35.º**

*(Abertura de Votação)*

Após ser regularmente constituída cada secção de voto, os delegados da Comissão Eleitoral comunicam esse facto ao Presidente da Comissão Eleitoral que ordena a abertura das secções de voto à hora marcada para o inicio da ato eleitoral assim que se verifique o ponto 2, ou em alternativa o ponto 4, do número anterior.

**Artigo 36.º**

*(Funcionamento da Mesa de Voto)*

1. Todos os membros da mesa de voto deverão estar presentes no local de voto 90 minutos antes da hora marcada para o início das operações eleitorais, tendo estas fim à hora fixada nos termos do presente regulamento.
2. Durante o decorrer da operação eleitoral a mesa de voto deve-se manter aberta ininterruptamente.
3. No caso de um dos delegados das listas para as urnas se ausentar, tal facto deve ser registado em ata, indicando o motivo para tal. O delegado pode ser substituído por outro, nomeado pela lista em questão, ou por um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Durante o decorrer da operação eleitoral, em caso algum, poderão ausentar-se todos os delegados das listas para as urnas simultaneamente.
5. Os delegados das listas para as urnas poderão trocar a ordem dos seus turnos previamente definidos, devendo comunicar esse facto ao delegado do Presidente da Comissão Eleitoral, responsável pela secção de voto em questão.

**Artigo 37.º**

*(Encerramento da Votação)*

1. A admissão de eleitores nos locais de voto far-se-á, impreterivelmente, até à hora de fecho definida para o dia de votação em questão, não havendo lugar a qualquer tolerância, independentemente da hora de abertura do local de voto.
2. No momento do encerramento da votação, todos os associados que se encontrem na fila, à entrada do local de voto, dispõem de direito de voto.
3. Para o cumprimento do ponto anterior, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral deve-se certificar, a partir da hora de encerramento da votação, de que nenhum associado entra na fila.

**Artigo 38.º**

*(Boletins de Voto)*

1. Os boletins de voto serão impressos em harmonia com o modelo definido pela Comissão Eleitoral.
2. A impressão de boletins ficará a cargo do Presidente da Comissão Eleitoral, que a poderá delegar, tendo de comunicar às listas e aos membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC o local e hora em que decorrerá o processo.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

3. Os membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC, bem como um e um só membro de cada lista devem fazer-se representar no momento de impressão dos boletins, devendo coadjuvar o Presidente da Comissão Eleitoral no processo.
4. Caso seja necessário fazer algum procedimento relativo à impressão e corte dos boletins de voto fora das instalações da AAC, devido, exclusivamente, à incapacidade de exercer o referido processo nas instalações próprias da AAC, a DG/AAC é obrigada a fornecer à Comissão Eleitoral um segurança para acompanhar todo o processo, nomeadamente o transporte dos boletins.
5. Aquando da impressão dos boletins, deverá ser lavrada em ata o número de boletins impressos, bem como a data, hora, local e todas as pessoas envolvidas na sua impressão.
6. A ata anterior deve ser assinada por todos os envolvidos na impressão dos boletins.

**Artigo 39.º**

*(Presencialidade e Pessoalidade do Voto)*

1. O direito ao voto é exercido presencialmente, diretamente pelo associado.
2. Para exercer o seu direito de voto no 1º contingente, o associado efetivo tem de apresentar à mesa de voto o seu cartão de estudante ou um documento identificativo com foto (cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte) emitido por entidade oficial.
3. Para exercer o seu direito de voto no 2º contingente, o associado seccionista tem de apresentar à mesa de voto o seu cartão de cidadão ou um documento identificativo com foto (carta de condução ou passaporte).
4. Não serão consideradas fotografias/digitalizações de qualquer tipo de documentos de identificação físicos à exceção do documento apresentado através da plataforma *id.gov.pt*.
5. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio com exceção dos associados com necessidades especiais que sofram de alguma notória incapacidade motora ou visual que a mesa verifique não poder praticar o direito de voto sem estar acompanhado de outro eleitor e que faça prova da sua situação através de declaração médica;
6. Nos casos referidos no ponto anterior, os eleitores podem exercer o seu direito ao voto fazendo-se acompanhar por dois membros da mesa, escolhidos por si, que garantam a fidedignidade de expressão do seu voto, ficando estes obrigados a sigilo absoluto.

**Artigo 40.º**

*(Encerramento da Secção de Voto por Motivos Alheios)*

1. Nos casos em que a Faculdade ou Departamento em que a secção de voto está localizada seja encerrada, a secção de voto pode ser alterada para junto da secção de voto mais próxima que existir, após ser solicitada autorização ao Presidente da Comissão Eleitoral e a alteração tiver sido por este autorizada.
2. Para a execução do referido no ponto anterior, a urna é selada com braçadeira de plástico numerada com número único de série, a inserir na observação da urna em questão, que só será retirada à chegada da urna ao novo local.
3. O transporte da urna terá de ser feito obrigatoriamente na presença de um representante de cada lista e de um delegado do presidente da Comissão Eleitoral.
4. Os códigos das braçadeiras utilizadas bem como o motivo que levaram à mudança de local da secção de voto devem ser registados na Ata de Abertura da urna em questão.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

**Artigo 41.º**
*(Voto por Envelope)*

1. Apenas é permitido o voto por envelope aos associados que tenham apresentado reclamação até ao dia 19 de fevereiro de 2023, e não tenham recebido resposta, ou, tendo recebido resposta, tenham apresentado recurso da mesma junto do concelho fiscal e não tendo obtido resposta até ao dia das eleições.
2. Não é permitido o voto por envelope a quem:
    a) Não apresente os documentos necessários para exercer o seu direito de voto;
3. Nos votos por envelope o boletim de voto é inserido dentro de um envelope sem nada escrito e selado. Esse envelope é dobrado e inserido dentro de outro envelope onde deve constar um formulário com a seguinte informação conforme o contingente:
    a) 1º Contingente
        1. Nome completo do eleitor;
        2. Número de estudante;
        3. Unidade Orgânica;
        4. Curso
    b) 2º Contingente
        1. Nome completo do eleitor;
        2. Número de Cartão de Cidadão/Passaporte/Título de Residência;
        3. Secção Associativa.

4. O envelope exterior, onde consta informação sobre o eleitor, referido no ponto anterior, é selado e introduzido dentro da urna.
5. Após o fecho das urnas e aquando do apuramento, os envelopes mantêm-se selados.
6. Qualquer voto por envelope que não esteja de acordo com o previsto no presente artigo é considerado nulo.
7. Os votos por envelope são apurados simultaneamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por um representante de cada lista e pelos membros observadores do CF/AAC e do CD/AAC, independentemente de a sua contabilização poder ou não alterar o resultado da eleição, após a receção das urnas no edifício da AAC.
8. Para o previsto no ponto anterior, os membros referidos validam todos os envelopes, após obterem as decisões de possíveis reclamações e recursos apresentados junto das entidades competentes, e, depois de validados, introduzem os boletins de voto numa urna vazia, já sem qualquer nome associado, e só aí os contabilizam.


Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

**Artigo 42.º**

*(Materiais de Trabalho da Mesa)*

A Comissão Eleitoral é responsável pelo fornecimento de todos os materiais indispensáveis ao bom funcionamento da mesa, podendo especificar a quantidade de materiais a distribuir em cada secção de voto, tendo autonomia para proceder a essa distribuição.

**Artigo 43.º**

*(Dúvidas, Reclamações, Protesto e Contraprotestos)*

1. Sem prejuízo do previsto nos Estatutos da AAC, qualquer eleitor inscrito na secção de voto ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, ou na plataforma eleicoes.academica.pt, reclamação relativa às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A mesa não poderá negar-se a receber as reclamações, devendo rubricá-las e anexá-las às atas da urna em questão e entregar um comprovativo ao associado que apresentou a reclamação que prove a sua entrega.

## CAPÍTULO VIII
## APURAMENTO

**Artigo 44.º**

*(Operação Preliminar)*

1. Encerrada a votação, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral de voto deverá encerrar a secção de voto ficando apenas presentes os Delegados das Listas para as Urnas e, pelo menos, um Delegado do Presidente da Comissão Eleitoral.
2. De seguida, são contados os boletins que não foram utilizados e os que foram inutilizados pelos eleitores, devendo estes, em seguida, ser encerrados em envelope próprio que deverá ser lacrado.
3. Em seguida, serão verificados o número de votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais, validando-se se estes estão de acordo com o número de boletins sobrantes e o número de boletins utilizados na eleição.
4. Concluída a contagem, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto no interior da urna, voltando a introduzi-los no seu interior no fim da contagem.
5. O delegado do Presidente da Comissão Eleitoral contabilizará também o número de envelopes, não os abrindo em caso algum, colocando-os no interior da urna.
6. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do número 2 do presente artigo e dos boletins de voto contados, é feita uma recontagem da urna e são questionados todos os membros que trabalharam na mesa da secção de voto respetiva.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

7. Sendo impossível descortinar lapso ou mera irregularidade, que coloque em causa a legitimidade da votação, a votação relativa à urna em questão é repetida no prazo máximo de quarenta e oito horas, devendo a Comissão Eleitoral deliberar relativamente aos trâmites dessa repetição.

**Artigo 45.º**

*(Contagem de Votos)*

1. Um delegado do presidente da Comissão Eleitoral desdobrará os boletins, um a um, e anunciará em voz alta qual a lista votada, devendo os delegados das listas para as urnas registar os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos em branco e os votos nulos.
2. Os boletins de voto devem ser exibidos, analisados por todos os presentes e depois agrupados pelo delegado do presidente da Comissão Eleitoral em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas estas operações, o delegado do presidente da Comissão Eleitoral procederá à contraprova da contagem de votos registados na folha do quadro através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
4. Os delegados das listas para as urnas terão o direito de examinar depois os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição.
5. Se os delegados das listas para as urnas entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com este, rubricar o boletim de voto em causa e redigir reclamação por escrito e entregá-la ao presidente da Comissão Eleitoral no prazo máximo de 3 horas.
6. Do apuramento assim efetuado, será imediatamente lavrada ata que será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Artigo 46.º**

*(Validade dos Votos)*

1. Considera-se voto válido aquele onde é manifestada de forma clara a intenção de voto através da colocação de uma cruz, círculo, traço, um certo/visto ou letra da lista correspondente à intenção de voto, assinalando inequivocamente a vontade do eleitor no quadrado de uma lista a sufrágio.
2. Não será considerado voto nulo o boletim de voto no qual a sinalização da intenção de voto, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do local assinalado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
3. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
4. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto onde, nomeadamente:
    a) Tenha sido assinalada mais que uma opção de voto;
    b) Tenha sido assinalada a opção correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
    c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasuras ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

d) Tenha sido assinalada intenção de voto sem ser através de cruz, círculo, certo/visto, traço ou letra da lista correspondente à intenção de voto.

5. Os votos brancos e os votos nulos são contabilizados apenas para fins estatísticos não tendo qualquer influência no apuramento dos resultados.

**Artigo 47.º**

*(Atas de Operações Eleitorais)*

1. Competirá ao delegado do Presidente da Comissão Eleitoral proceder à elaboração da ata de encerramento e apuramento, utilizando a plataforma eletrónica disponibilizada.
2. Da ata constarão:
   a) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
   b) O número total de votantes;
   c) O número de votos obtidos por cada lista candidata, número de votos em branco e o número de votos nulos;
   d) O número de boletins de voto sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
   e) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
   f) O número de votos por envelope;
   g) O número de reclamações apresentadas;
   h) Quaisquer outras ocorrências que se considere julgar dignas de menção;
   i) O número de reclamações, protestos e contraprotestos anexos à ata;
   j) Os códigos de todas as braçadeiras utilizadas no processo para selar a urna em questão.
3. Após terminar a execução da ata, o conteúdo desta deverá ser, de imediato, enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral, e a urna deve ser novamente selada, com todo o material no seu interior, de forma a ser transportada para o local definido pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 48.º**

*(Transporte das Urnas)*

1. Após contados os votos e feita a ata de encerramento e apuramento, a urna, selada, deve ser transportada para o edifício da AAC, cumprindo os seguintes requisitos cumulativamente:
   a) Serem transportadas em viaturas identificadas da AAC, caso seja necessário transporte;
   b) Fazer-se acompanhar, impreterivelmente, por um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e por um representante de cada lista candidata;
      i. As listas candidatas poderão dispensar o acompanhamento do transporte das urnas, dispensando assim a responsabilidade de vigilância das mesmas.
   c) Outras regras extraordinárias que a Comissão Eleitoral venha a definir em sede própria.
2. Após receção das urnas no edifício sede da AAC, o Presidente da Comissão Eleitoral deposita as mesmas, em espaço ao qual lhe seja garantido, pela Administração da DG/AAC, que ninguém terá acesso durante o período de reclamações definido no presente regulamento.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

**Artigo 49.º**

*(Divulgação dos Resultados Obtidos)*

1. Finda a contagem de votos e recebidos os dados da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral homologa, ou não, os resultados da respetiva urna.
2. Assim que os resultados provisório da urna em questão sejam homologados, estes são anunciados no site eleicoes.academica.pt.
3. Apurados os resultados provisórios de todas as urnas, é divulgada informação sobre o resultado total das eleições em todos os meios que a Comissão Eleitoral achar convenientes, nomeadamente através das redes sociais da Associação Académica de Coimbra e através de Conferência de Impressa aberta a toda a Comunicação Social.
4. Findo o prazo de 48h para reclamações, após o fim do processo eleitoral, são afixados no site eleicoes.academica.pt e nos locais de estilo da AAC os resultados oficiais das eleições.

## CAPÍTULO IX
## REMISSÃO E CASOS OMISSOS

**Artigo 50.º**

*(Remissão)*

Os recursos e contencioso eleitoral são tratados conforme o estabelecido nos Estatutos da AAC nos artigos 201.º e 202.º.

**Artigo 51.º**

*(Casos Omissos)*

Quaisquer casos omissos neste regulamento e nos Estatutos da AAC deverão ser tratados pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou, caso estritamente necessário, em sede de reunião de Comissão Eleitoral convocada pelo Presidente da mesma.



Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt